



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2146/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2.012

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Itaporanga (SP), autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por meio de doação dos seguintes imóveis, situado na cidade de Itaporanga (SP), Distrito e Município do mesmo nome. Comarca de: Itaporanga (SP).

Quadra "A"

Lote 01 – matrícula 7.926
Lote 02 – matrícula 7.927
Lote 03 – matrícula 7.928
Lote 04 – matrícula 7.929
Lote 05 – matrícula 7.930
Lote 06 – matrícula 7.931
Lote 07 – matrícula 7.932
Lote 08 – matrícula 7.933
Lote 09 – matrícula 7.934
Lote 10 – matrícula 7.935
Lote 11 – matrícula 7.936
Lote 12 – matrícula 7.937
Lote 13 – matrícula 7.938
Lote 14 – matrícula 7.939
Lote 15 – matrícula 7.940



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

Lote 16 – matrícula 7.941

Lote 17 – matrícula 7.942

17 Lotes

Matrículas nºs 7.926 a 7.942

Quadra “B”

Lote 01- matrícula 7.943

Lote 02 – matrícula 7.944

Lote 03 – matrícula 7.945

Lote 04 – matrícula 7.946

Lote 05 – matrícula 7.947

Lote 06 – matrícula 7.948

Lote 07 – matrícula 7.949

Lote 08 – matrícula 7.950

Lote 09 – matrícula 7.951

Lote 10 – matrícula 7.952

Lote 11 – matrícula 7.953

Lote 12 – matrícula 7.954

Lote 13 – matrícula 7.955

Lote 14 – matrícula 7.956

Lote 15 – matrícula 7.957

Lote 16 – matrícula 7.958

Lote 17 – matrícula 7.959

Lote 18 – matrícula 7.960

Lote 19 – matrícula 7.961

Lote 20 – matrícula 7.962

Lote 21 – matrícula 7.963

Lote 22 – matrícula 7.964

Lote 23 – matrícula 7.965

Lote 24 – matrícula 7.966

Lote 25 – matrícula 7.967

Lote 26 – matrícula 7.968

26 Lotes

Matrículas nºs 7.943 a 7.968



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Quadra "C"

Lote 01 – matrícula 7.969
Lote 02 – matrícula 7.970
Lote 03 – matrícula 7.971
Lote 04 – matrícula 7.972
Lote 05 – matrícula 7.973
Lote 06 – matrícula 7.974
Lote 07 – matrícula 7.975
Lote 08 – matrícula 7.976
Lote 09 – matrícula 7.977
Lote 10 – matrícula 7.978
Lote 11 – matrícula 7.979
Lote 12 – matrícula 7.980

12 Lotes

Matrículas nºs 7.969 a 7.980

Artigo 2º – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas em Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º – A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Artigo 5º - Enquanto estiverem do domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 12 de junho de 2012.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretario Municipal da Administração e Planejamento